

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermórgenes Freire da Costa, 179 - Centro - Tel.: (22) 2621-1525 R.217

e-mail: cmspa@bol.com.br

GABINETE DO VEREADOR KAKÁ

CIENTE

Constou do expediente da Sessão

do Dia 20 1 10

Francisco Marcos Moreira Pinto Presidente

PROJETO DE LEI N° 050, de 29 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos supermercados de terem nos Caixas Funcionários Empacotadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de

suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam os Supermercados existentes no Município, obrigados a terem nos caixas, funcionários empacotares, a fim de embalar as compras dos consumidores.

*Art. 2° É vedada à entrega de papel, sacola, caixa ou similares, ao consumidor para que ele embale a mercadoria, ficando assim, os supermercados obrigados a afixarem a lei em local visível e de facil acesso ao consumidor.

Art.:3º O não cumprimento, do disposto no artigo 1º implicará ao infrator, multa diária de R\$ 400,00 até R\$ 64.000,00.

Art. 4° A reincidência da infração implicará na suspensão do Alvará de Licença para Funcionamento do infrator, pelo prazo de 90 dias.

Art. 5°- Em caso de persistência da infração, o Supermercado terá o seu Alvará de Licença para Funcionamento cassado definitivamente-

Art. 6°- Compete ao órgão próprio da Prefeitura Municipal, a fiscalização visando o cumprimento da presente Lei, bem como para a aplicação de multa.

Art 7º A multa de que trata a presente Lei será recolhida aos cofres públicos do Município, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo Maximo de 30 dias a partir da notificação ao infrator

OLSSIMCO

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario (1)

JUSTRICATIVA

Francisco Marces Mproira Pinto

Os clientes são obrigados a empacotar suas compras amontoadas Prefitis paixas dos comércios, causando-lhes alguns transtornos ao misturar gêneros alimentícios com/material de limpeza e outros na mesma embalagem, o que além de por em risco a sua saúde, no caso de vazamento de material tóxico ou venoso, ou até mesmo a perda do produto levado por equívoco por outro consumidor.

Este Vereador já recebeu inúmeras reclamações de populares que foram prejudicados pela ausência de empacotadores nos estabelecimentos comerciais. Portanto, sugeriram a iniciativa da presente proposição.

Nada mais justo do que os nobres colegas dignos representantes do povo nesta casa, apoiarem o presente pleito, votando favoravelmente a sua aprovação.

Vereador

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2005.

APROVADO 1º VOTAÇÃO

Em 06

Francisco Marcos Morelra Pinto Presidente

JOSÉ RICARDO SOARES PINHEIRO - KAKÁ Em

MINUVADO 2º e ULTIMA VOTAÇÃO

Francisco Marcos Moreira Pinto

Presidente